



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
“PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO”
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 08/2022

NO EXAME EFETUADO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL, NOS DIAS 08 E 09 DE AGOSTO DE 2022, APLICANDO OS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NO PROGRAMA DE TRABALHO PARA ESSA ÁREA, ENCONTRAMOS ALGUMAS **INCONFORMIDADES** QUE DESCREVEMOS A SEGUIR:

1. DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

1.1. Com relação às Contribuições Previdenciárias Mensais, constatou-se, conforme tabela abaixo, uma dívida no montante de R\$ **4.284.663,06** (Quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e seis centavos), referentes às contribuições previdenciárias – não parceladas e não recolhidas pelo Executivo - competências JUL/21 a JUN/22.

Mês	BASE DE CÁLCULO	Patronal	Especial	Servidor	Total devido	Total repassado	Diferença a repassar
jul/21	R\$ 2.589.437,24	R\$ 460.919,83	R\$ 574.855,07	R\$ 362.517,01	R\$ 1.398.291,91	R\$ 1.137.916,82	R\$ 260.375,09
ago/21	R\$ 2.579.326,34	R\$ 459.120,09	R\$ 572.610,45	R\$ 361.101,52	R\$ 1.392.832,06	R\$ 1.134.839,50	R\$ 257.992,56
set/21	R\$ 2.574.921,83	R\$ 458.336,09	R\$ 571.632,65	R\$ 360.484,89	R\$ 1.390.453,62	R\$ 1.132.494,70	R\$ 257.958,92
out/21	R\$ 2.562.937,65	R\$ 456.202,90	R\$ 568.972,16	R\$ 358.807,13	R\$ 1.383.982,19	R\$ 1.085.513,48	R\$ 298.468,71
nov/21	R\$ 2.550.154,58	R\$ 453.927,52	R\$ 566.134,32	R\$ 357.017,53	R\$ 1.377.079,36	R\$ 1.079.406,57	R\$ 297.672,79
dez/21	R\$ 2.559.362,81	R\$ 455.566,58	R\$ 568.178,54	R\$ 358.037,59	R\$ 1.381.782,71	R\$ 1.082.098,57	R\$ 299.684,14
Décimo /21	R\$ 2.545.247,83	R\$ 453.054,11	R\$ 565.045,02	R\$ 356.330,49	R\$ 1.374.429,62	R\$ 1.074.483,50	R\$ 299.946,12
jan/22	R\$ 2.736.909,96	R\$ 487.169,97	R\$ 683.132,73	R\$ 382.692,70	R\$ 1.552.995,40	R\$ 1.174.627,50	R\$ 378.367,90
fev/22	R\$ 3.536.771,42	R\$ 629.545,31	R\$ 882.778,15	R\$ 494.806,09	R\$ 2.007.129,55	R\$ 1.618.899,11	R\$ 388.230,44
mar/22	R\$ 3.147.859,89	R\$ 560.319,06	R\$ 785.705,83	R\$ 440.638,57	R\$ 1.786.663,46	R\$ 1.405.057,62	R\$ 381.605,84
abr/22	R\$ 3.137.341,90	R\$ 558.446,86	R\$ 783.080,54	R\$ 439.222,73	R\$ 1.780.750,13	R\$ 1.400.170,53	R\$ 380.579,60
mai/22	R\$ 3.209.235,82	R\$ 571.243,98	R\$ 801.025,26	R\$ 449.288,07	R\$ 1.821.557,31	R\$ 1.417.527,24	R\$ 404.030,07
jun/22	R\$ 3.104.611,37	R\$ 552.620,82	R\$ 774.911,00	R\$ 434.640,59	R\$ 1.762.172,41	R\$ 1.382.421,52	R\$ 379.750,89
						Total	R\$ 4.284.663,06

Observação: Valores atualizados até o dia 08/08/2022.

Sendo assim, verificando existência de pendências (atraso no repasse das contribuições previdenciárias), deveria a Diretoria do IPRESG, conforme cláusula constante nos Termos de Parcelamento e Autorização de Débito firmado entre Executivo e Autarquia, efetuar bloqueio junto ao Banco do Brasil de recursos do FPM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

“PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO”

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

“decorridos 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas, sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a unidade gestora encaminhará ao Banco do Brasil [...] para bloqueio”.

Há de se salientar, que o Instituto realizou diversos bloqueios no Fundo de Participação dos Municípios nos exercício de 2021 e 2022, conforme determina a cláusula acima, no entanto, tais bloqueios não foram suficientes para sanar o valor total das contribuições não repassadas ao IPRESG.

2. DO CONSELHO FISCAL

2.1. Constatamos, ao analisar o livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – IPRESG, que foi realizada, no ano de 2022, apenas 01 (uma) reunião, com o quórum mínimo de 03 (três) conselheiros.

Desde março de 2022, mês em que ocorreu a última reunião, o Conselho Fiscal está sem presidente, conforme Ata nº 090/2022, em que a conselheira Grazielle Bortoluzzi Soleiman, que presidia este Conselho, solicita o desligamento da Presidência, permanecendo como integrante e alertando para a nomeação de novos conselheiros, bem como a retirada do nome da servidora Dani Beatriz Aguirre Vieira, que não faz mais parte do quadro de servidores do município de São Gabriel desde janeiro deste ano. Porém, esta permanece até hoje como conselheira, conforme consta na Portaria nº 086/2021.

O Conselho Fiscal, conforme Artigo 39, § 7º da Lei nº 4.233/2022, que trata da *Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos – IPRESG, e dá outras providências*, deve se reunir bimestralmente ou de forma extraordinária, quando convocada por seu presidente, ou por no mínimo, 02 (dois) conselheiros. Portanto, já deveriam ter sido realizadas, no mínimo, 02 (duas) reuniões até o mês presente.

Além disso, o Conselho Fiscal tem sua composição designada pelo Poder Executivo e servidores, conforme caput do Artigo 39 da Lei nº 4.233/2022:

Art. 39. O Conselho Fiscal será composto por cinco membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo **três** designados pelos **Servidores** e **dois**, pelo **Poder Executivo**. (o grifo é nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
“PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO”
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÕES

R 1.1 – Recomendamos que seja obedecida a cláusula constante nos Termos de Parcelamento e Autorização de Débito firmado entre Executivo e Autarquia, que trata do bloqueio junto ao Banco do Brasil de recursos do FPM .

R 2.1 – Recomendamos que seja observada a periodicidade da realização das reuniões do Conselho Fiscal, bimestralmente, conforme estabelece o Artigo 39, § 7º da Lei nº 4.233/2022:

Art. 39 - O Conselho Fiscal será composto por cinco membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo três designados pelos Servidores e dois, pelo Poder Executivo.

(...)

*§7º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, **uma vez a cada bimestre civil**, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros. (o grifo é nosso)*

R 2.2 – Recomendamos que seja feita a escolha dos novos membros para os Conselhos Fiscal e de Administração do Instituto, conforme o Artigo 24, § 2º e Artigo 26 da Lei nº 4.233/2022, que trata da *Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos – IPRESG, e dá outras providências*, tendo em vista que, conforme as Portarias nºs 2.326 e 2.327, ambas datadas de 03 de setembro de 2018, estão próximas da data em que virão a perder a sua validade:

Art. 24 – A estrutura técnico-administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – IPRESG, compõe-se dos seguintes órgãos e funções de assessoramentos:

(...)

*§2º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, para **um mandato de quatro anos**, permitida a recondução, devendo possuir formação superior e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. (o grifo é nosso)*

Art. 26 – Os Conselhos de Administração e Fiscal terão as suas composições conforme descrito nos arts. 28 e 39, respectivamente, sendo que, os representantes dos servidores serão escolhidos através de Eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
“PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO”
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

OBSERVAÇÃO: Com relação ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – PRÓ-GESTÃO, este Controle Interno realizou o Diagnóstico do Nível I, conforme o Manual Pró Gestão RPPS – Versão 3.2 com vigência a partir de 1º de abril de 2021 e constatou que o Instituto cumpriu os Quesitos Necessários para a referida Certificação.

OBSERVAÇÃO 2: Vale salientar que mesmo o Instituto tendo cumprido os Quesitos Necessários para a referida Certificação, constatou-se como já citado no item 2 deste Relatório, no que diz respeito ao Conselho Fiscal, item correspondente ao Pilar Governança Corporativa do Pró Gestão, não está sendo cumprido, visto que o Conselho não está atuando conforme estabelece o Artigo 39, § 7º da Lei nº 4.233/2022.

À PRESIDENTE DO INSTITUTO DO IPRESG

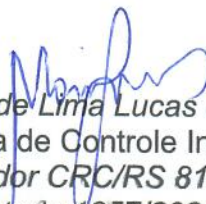
Diante do exposto, e amparado no que dispõe o artigo 9º, § 1º da Lei Municipal nº 4.220/2022, solicitamos a Vossa Senhoria, que no **prazo de noventa (90) dias** após o recebimento deste relatório, sejam tomadas as providências necessárias para corrigir as irregularidades mencionadas.

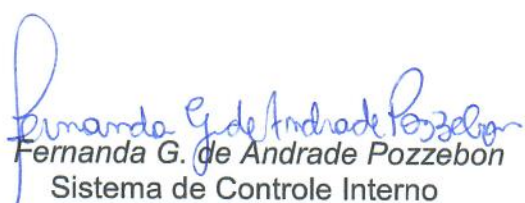
AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Para conhecimento e ciência do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

É o nosso relatório e recomendações.

São Gabriel, 15 de agosto de 2022.


Mario de Lima Lucas Neto
Sistema de Controle Interno
Contador CRC/RS 81.981
Portaria 1257/2022


Fernanda G. de Andrade Pozzebon
Sistema de Controle Interno
Advogada OAB/RS 61.329
Portaria 1259/2022


Pâmela Eneida Costa dos Santos
Sistema de Controle Interno
Administradora CRA/RS 039796/O
Portaria 1258/2022